

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 269/86 - Reautuado em 24-05-94
INTERESSADO : Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial -
SENAC
ASSUNTO : Autorização para instalação do Curso de
Qualificação Profissional III de Auxiliar de
Enfermagem, em Avaré
RELATOR : Cons. Nacim Walter Chieco
PARECER CEE N_ 401/94 CESG APROVADO EM 06-07-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO E APRECIÇÃO

O Diretor da Administração Regional, no Estado de São Paulo, do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC-SP) solicita, com base no Parecer CEE Nº 433/84, autorização para instalação do Curso de Qualificação Profissional III de Auxiliar de Enfermagem, na cidade de Avaré, SP, local onde o SENAC não mantém Centro de Desenvolvimento Profissional.

O solicitante esclarece que o referido curso será ministrado nas dependências do prédio da Santa Casa de Misericórdia de Avaré, a qual cedeu ao SENAC uma sala de aula convencional para a realização das aulas teórico-práticas, com capacidade para trinta e cinco alunos, e seus diversos setores onde os estágios profissionais supervisionados serão realizados, bem como o anfiteatro, uma sala de reuniões e banheiros masculino e feminino. Esses locais foram vistoriados pela Supervisão Educacional do SENAC/SP, que os julgou adequados.

PROCESSO CEE Nº 269/86

PARECER CEE Nº 401/94

O Regimento do Ensino Supletivo da Entidade e o Plano de Curso de Auxiliar de Enfermagem foram aprovados, respectivamente, pelos Pareceres CEE nº 1.316/84 e 42/87, os quais são comuns a todas as Unidades Operativas do SENAC.

Os docentes foram selecionados entre profissionais, com formação superior em Enfermagem e registro profissional no COREN/SP, sendo devidamente autorizados pela Assessoria Técnica de Educação do SENAC.

Todo o arquivo de documentação e escrituração escolar referente ao curso ficará sob a guarda e responsabilidade da Secretaria Escolar da Unidade Operativa SENAC Botucatu - Centro de Desenvolvimento Profissional "Antônio Mont'Serrat".

Encontram-se anexados aos autos, os seguintes documentos:

a) Carta da Unidade Operativa solicitando a autorização para instalação do curso;

b) Carta da Diretoria Administrativa do hospital solicitando o curso e oferecendo suas dependências;

c) Alvará de funcionamento do hospital;

d) Relação dos docentes responsáveis pelas diversas disciplinas;

e) "Curriculum Vitae" e Diploma dos docentes do SENAC;

f) Termo de Visita da Supervisora Educacional do SENAC/SP.

PROCESSO CEE Nº 269/86

PARECER CEE Nº 401/94

O pedido é justificado em face do que estabelece o Parecer CEE Nº 433/84, que conclui:

"Outros cursos a serem realizados pelo SENAC/SP, com aproveitamento de recursos materiais e humanos de outras instituições, em cidades onde não mantenha Centros de Desenvolvimento Profissional poderão ser aprovados por este Conselho, após prévio pedido de autorização".

Em atendimento a solicitações semelhantes, este conselho tem autorizado a instalação e o funcionamento de Cursos de Auxiliar de Enfermagem em Pólos Avançados, mantidos pela Instituição.

À vista do exposto, o pedido poderá ser atendido.

2. CONCLUSÃO

Autoriza-se o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Estado de São Paulo (SENAC-SP), a instalar o Curso de Qualificação Profissional III de Auxiliar de Enfermagem, em Avaré, junto à Santa Casa de Misericórdia daquele Município, Curso esse vinculado à Unidade Operativa SENAC - Botucatu, Centro de Desenvolvimento Profissional "Antônio Mont'Serrat", a partir de 1994.

São Paulo, 20 de junho de 1994.

a) *Cons. Nacim Walter Chieco*
Relator

PROCESSO CEE Nº 269/86

PARECER CEE Nº 401/94

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, Maria Bacchetto, Maria Clara Paes Tobo e Nacim Walter Chieco.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 22 de junho de 1994.

a) Cons. Francisco Aparecido Cordão
Vice-Presidente em exercício
da Presidência da CEE

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de julho de 1994.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA
Presidente